

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – ARTS. 344 A 347

Código Penal

Coação no Curso do Processo

Art. 344. Usar de **violência ou grave ameaça**, com o fim de favorecer **interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa** que funciona ou é chamada a **intervir** em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:
Pena – **reclusão**, de **um a quatro anos, e multa**, além da pena correspondente à violência.
Parágrafo único. A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) **até a metade** se o processo envolver crime contra a **dignidade sexual**. (Incluído pela Lei n. 14.245, de 2021)

É contra alguém que vai funcionar no processo para que a pessoa, de alguma forma, sinta-se coagida e não prejudique outra, ou para se autobeneficiar. Por exemplo, contra o juiz, já que não se quer que ele julgue a causa em seu desfavor.

O **processo é judicial** criminal, policial ou administrativo. Logo, **aplica-se no âmbito de um inquérito policial**.

O **juiz arbitral está alheio** ao poder judiciário, pois **não é executado pelo poder judiciário**, isto é, uma ação particular.

A pena aumenta de 1/3 (um terço) **até a metade** se o processo envolver crime contra a **dignidade sexual**. Por exemplo, um processo de alguém que é acusado de estupro de vulnerável, de importunação sexual ou de assédio sexual.

O **PIC** (Procedimento de Investigação) é realizado pelo Ministério Público, de modo que, se houver uma **coação no curso de um procedimento de investigação criminal perante o Ministério Público**, aplica-se o art. 2º.

Características – art. 344, CP:

- Elemento subjetivo: **dolo**, com especial fim de agir (“favorecer interesse próprio ou alheio”).
- Consumação: **crime formal**. Consuma-se com o emprego da coação, **independentemente da satisfação** do interesse visado. **Dispensa**, também, a **efetiva intimidação** da vítima.
- APPI.
- Crime de **médio potencial ofensivo**.
- Sujeito ativo: qualquer pessoa (**crime comum**).
- Sujeito **passivo: o Estado**. Secundariamente, a **pessoa coagida**.
- **Tentativa é possível**.



5m



10m

- Competência: em regra, **Justiça Estadual**.

Exercício Arbitrário das Próprias Razões

De todos os crimes contra a administração pública, é o **único que prevê a possibilidade de ser de ação penal de iniciativa privada**, já que todos os outros são de ação penal pública incondicionada.

Art. 345. Fazer **justiça pelas próprias mãos**, para satisfazer **pretensão, embora legítima**, salvo quando a lei o permite:

Pena – **detenção**, de **quinze dias a um mês, ou multa**, além da **pena correspondente à violência**.

Parágrafo único. Se **não** há emprego de **violência**, **somente** se procede mediante **queixa**.

Uma exceção, por exemplo, é a legítima defesa.

Caso, na rua, um sujeito pegue o relógio de outro que o estava devendo, se não tivesse uma pretensão legítima, seria crime de roubo. Porém, caso haja, responde pelo exercício arbitrário das próprias razões. Se for usada violência, responde pela violência em concurso material obrigatório.

A **pretensão legítima é um direito** que poderia ser **buscado junto ao poder judiciário**.

Se no pensamento do sujeito havia uma pretensão legítima, a qual na verdade não existia, não havia dolo de furtar, mas de praticar o exercício arbitrário das próprias razões. Então, apesar de a pretensão ser ilegítima, responde pelo art. 345. Assim, a **pretensão legítima advém da perspectiva do autor do delito**.

Características – art. 345, CP:

- Elemento subjetivo: **dolo**, com especial fim de agir (“satisfazer a pretensão, embora legítima”).
- Crime de **menor potencial ofensivo**.
- Sujeito ativo: qualquer pessoa (**crime comum**).
- Sujeito **passivo: o Estado**. Secundariamente, a **pessoa prejudicada**.
- **Admite a tentativa**;
- **APPI**, se houver emprego de **violência**. **APPrivada**, se **não** houver emprego de **violência**.
- Consumação:
 - 1ª Corrente: **crime formal**. Consuma-se com os **meios empregados** a fim de satisfazer a pretensão, ainda que esta não seja alcançada. STJ, REsp 1.860.791, julgado em 09/02/2021.
 - 2ª Corrente: **crime material**. Consuma-se **apenas** quando o agente alcança seu objetivo, **satisfaz** a sua **pretensão**.



15m



20m

Jurisprudência



25m

Prostituta que subtrai cordão de ouro do cliente que se recusa a pagar pelos serviços sexuais prestados responde por furto/roubo ou por exercício arbitrário das próprias razões?

Não mais se sustenta, o entendimento [...] de que a natureza do **serviço de natureza sexual** não permite caracterizar o exercício arbitrário das próprias razões, ao argumento de que o compromisso assumido pela vítima com a ré – de remunerar-lhe por serviço de natureza sexual – **não seria passível de cobrança judicial**.

Não se pode negar proteção jurídica àquelas (e àqueles) que oferecem serviços de cunho sexual em troca de remuneração, desde que, evidentemente, essa troca de interesses não envolva incapazes, menores de 18 anos e pessoas de algum modo vulneráveis e desde que o ato sexual seja decorrente de livre disposição da vontade dos participantes e não implique violência (não consentida) ou grave ameaça.

Acertada a solução dada pelo Juiz sentenciante, ao **afastar o crime de roubo** [...] e entender presente o crime de exercício arbitrário das próprias razões, ante o descumprimento do acordo verbal de pagamento, pelo cliente, dos préstimos sexuais da paciente.

(STJ. 6ª Turma. HC 211.888-TO, julgado em 17/5/2016 (Info 584)).

DIREITO DO CONCURSO



1. (VUNESP/2022/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA) A ausência de violência na ação daquele que, sem expressa permissão legal, faz justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima,
- a. torna o fato atípico.
 - b. é causa de diminuição de pena.
 - c. torna o fato lícito.
 - d. torna a ação penal privada.
 - e. possibilita a aplicação de perdão judicial.



A ausência de violência na ação torna a ação penal privada.

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

2. (CESPE/CEBRASPE/2022/PG-DF/PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL) Raquel encontrou Beatriz na rua, que lhe devia a quantia de R\$ 1.000, e passou a exigir que esta lhe entregasse o aparelho celular como pagamento da dívida. Na oportunidade, Raquel puxou o braço de Beatriz e abriu a bolsa de sua devedora, que, todavia, conseguiu fugir do local mantendo seu telefone celular. Nessa situação, Raquel praticou o crime de exercício arbitrário das próprias razões na modalidade consumada.



Apesar de certa polêmica doutrinária, o entendimento é que se trata de um crime formal que se consuma independentemente da satisfação da pretensão pelo agente.

3. (FGV/2022/TJ-TO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO) Caio, pessoa maior de 18 anos e não vulnerável, escolheu a prostituição como atividade laborativa. Determinado dia, ante a falta do pagamento ajustado com cliente pelo serviço sexual prestado, se apodera de bens a ele pertencentes, visando seu ressarcimento. Caio deverá responder por:

- furto;
- roubo;
- apropriação indébita;
- estelionato;
- exercício arbitrário das próprias razões.



Como Caio tinha uma pretensão legítima, deverá responder por exercício arbitrário das próprias razões.



30m

Subtração, supressão, ou danificação de coisa própria no legítimo poder de terceiro (nome doutrinário)

Art. 346. Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em **poder de terceiro** por determinação judicial ou convenção:

Pena – **detenção**, de **seis meses a dois anos**, e multa.

Características – art. 346, CP:

- Elemento subjetivo: **dolo**.
- Crime de **menor potencial ofensivo**.
- Sujeito **ativo: proprietário** que teve a coisa tirada de seu poder por decisão judicial (crime próprio).
- Sujeito **passivo: o Estado**. Secundariamente, o **possuidor da coisa**.

- **Admite a tentativa.**
- **APPI.**
- **Crime material.**

DIREITO DO CONCURSO

4. (CESPE/CEBRASPE/2022/PC-PB/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) O carro de Pedro foi apreendido por força de mandado de busca e apreensão expedido por juízo cível competente, para servir de garantia a uma dívida executada judicialmente. Conforme ordenado, o veículo apreendido foi levado para o pátio aberto do DETRAN, onde deveria ficar até ulterior decisão judicial que nomeasse a pessoa do diretor da referida instituição como depositário. Contudo, inconformado com a apreensão do veículo, Pedro foi ao local e, utilizando uma chave mestra, retirou-o de lá sem que os funcionários percebessem. Nessa situação hipotética, Pedro praticou
- a. crime de furto de coisa comum, previsto no art. 156 do CP, pois subtraiu o veículo de quem legitimamente o detinha.
 - b. uma forma especial do crime de exercício arbitrário das próprias razões, tipificado no art. 346 do CP, pois resolveu fazer justiça com as próprias mãos.
 - c. crime de desobediência a decisão judicial, previsto no art. 359 do CP, pois exerceu direito do qual estava suspenso.
 - d. delito contra a administração da justiça, tipificado no art. 358 do CP, pois impediu arrematação judicial.
 - e. crime de furto qualificado pelo emprego de chave falsa e pela destreza com que ludibriou os funcionários do DETRAN.



Apesar de não ser uma pretensão legítima, foi feita justiça com as próprias mãos. Assim, trata-se de uma forma especial do crime de exercício arbitrário das próprias razões, tipificado no art. 346 do CP, pois resolveu fazer justiça com as próprias mãos.



35m

Fraude Processual

Art. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o **estado de lugar, de coisa ou de pessoa**, com o fim de **induzir a erro** o juiz ou o perito:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Se a inovação se destina a produzir **efeito** em **processo penal**, **ainda que não iniciado**, as penas aplicam-se em **dobro**.



40m

Não pode ser aplicado no âmbito de um juízo arbitral. Porém, a fraude processual **pode ser praticada** no âmbito de um **inquérito policial**.

Características – art. 347, CP:

- Elemento subjetivo: **dolo**, com especial fim de agir (“induzir a erro o juiz ou o perito”).
- Crime de **menor potencial ofensivo, exceto** se relacionado a **processo penal**.
- Sujeito ativo: qualquer pessoa (**crime comum**), tendo ou não interesse direto no processo.
- Sujeito **passivo: o Estado**. Secundariamente, a **pessoa prejudicada**.
- **Admite a tentativa**.
- **APPI**.
- **Crime formal**: basta a inovação artificiosa, **independentemente** de conseguir **ludibriar** o juiz ou o perito.

Lei n. 13.869/19

Art. 23. Inovar artificialmente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de **lugar**, de **coisa** ou de **pessoa**, com o fim de **eximir-se de responsabilidade** ou de **responsabilizar criminalmente alguém** ou **agravar-lhe a responsabilidade**:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na **mesma pena** quem pratica a conduta com o intuito de:

I – **eximir-se de responsabilidade** civil ou administrativa por **excesso** praticado no curso de diligência;

II – **omitir** dados ou informações ou **divulgar** dados ou informações **incompletos** para **desviar o curso** da investigação, da diligência ou do processo.

Código de Trânsito Brasileiro

Art. 312. Inovar artificialmente, em caso de **acidente automobilístico com vítima**, na **pendência do respectivo procedimento** policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de **lugar**, de **coisa** ou de **pessoa**, a fim de **induzir a erro** o agente policial, o perito, ou juiz:

Penas – detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, **ainda que não iniciados**, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere.

DIRETO DO CONCURSO

5. (INSTITUTO AOCP/2019/PC-ES/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) O sujeito que inova artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito, ou, ainda, se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, responderá pelo crime de

- a. favorecimento pessoal.
- b. fraude processual.
- c. favorecimento real.
- d. coação no curso do processo.
- e. patrocínio infiel.



Responderá pelo crime de fraude processual.

6. (CESPE/2017/TRF-1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) No que se refere aos crimes contra a administração da justiça, julgue o item seguinte.

O crime de fraude processual, que consiste na inovação artificiosa do estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o objetivo de induzir o julgador a erro, tem incidência em demandas que tramitam junto a juízo arbitral.



A fraude processual não tem incidência em demandas que tramitam junto ao juízo arbitral.

7. (CESPE/2017/TRF-1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) No que se refere aos crimes contra a administração da justiça, julgue o item seguinte.

As condutas subornar testemunha, coagir no curso do processo e fraudar o processo, caso tenham por escopo obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, configuram causas de aumento de pena.



Subornar a vítima presente no art. 343 do Código Penal, se relacionado ao processo penal, aumenta a pena em 1/6. Se coagir no curso do processo e se for praticado em processo penal, não há aumento de pena, apenas haverá aumento de pena se estiver relacionado à dignidade sexual.

GABARITO

1. d
2. C
3. e
4. b
5. b
6. E
7. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
